



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 2934



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº 1407/2024

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2024 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de R\$ 315.798,66 (Trezentos e quinze mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

05- OBRAS E URBANISMO

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS- Av das Flores e Av. Brasil

05.005.15.451.3001.1135	44.90.51.00.00	822	Obras e instalações	184.180,51
05.005.15.451.3001.1135	44.90.51.00.00	3822	Obras e instalações	17.875,98
05.005.15.451.3001.1135	44.90.51.00.00	1000	Obras e instalações	113.742,17
			TOTAL	315.798,66

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I- **Superávit Financeiro:**

FONTE	Descrição	Valor
822	Pavimentação de vias urbanas	17.875,98
1000	Recursos Livres	113.742,17
	TOTAL	131.618,15

II- **Excesso de Arrecadação:**

RECEITA	Descrição	Valor
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00.	Outras transferências de convênios dos Estados e DF e de suas entidades	184.180,51
	TOTAL	184.180,51

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (19/01/2024).

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 2934



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº 1408/2024

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2024 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de R\$ 435.123,33 (Quatrocentos e trinta e cinco mil cento e vinte e três reais e trinta e três centavos), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

09- AGRICULTURA

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS- conv. 941875/2023

09.001.20.608.3101.1151	44.90.52.00.00	837	Equipamentos e material permanente	429.750,00
09.001.20.608.3101.1151	44.90.52.00.00	3000	Equipamentos e material permanente	5.373,33
			TOTAL	435.123,33

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I- Superávit Financeiro:

FONTE	Descrição	Valor
1000	Recursos Livres	5.373,33
	TOTAL	5.373,33

II- Excesso de Arrecadação:

RECEITA	Descrição	Valor
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras transferências de convênios da União e de suas entidades (837)	429.750,00
	TOTAL	429.750,00

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (19/01/2024).

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 2934



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº 1409/2024

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento da Câmara Municipal de Grandes Rios para o Exercício de 2024 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001	31.90.46.00.00	1001	Auxilio Alimentação	32.000,00
			TOTAL	32.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I- ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

01.001.01.031.0001.2001	33.90.40.00.00	1001	Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação– Pessoa jurídica	32.000,00
			TOTAL	32.000,00

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (19/01/2024).

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 2934



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023**

O **Município de Grandes Rios**, Estado do Paraná, por intermédio do seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Ribeiro da Silva, torna público que a sessão pública de abertura das propostas do Pregão Eletrônico supramencionada que tem por objeto a **aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus para manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais de Grandes Rios**, a qual se realizaria no dia 22 de janeiro de 2024, às 09h00min, foi **SUSPENSA**.

O motivo da suspensão se dá em razão da medida cautelar concedida nos Autos do Processo nº 26250/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A nova data de abertura será oportunamente comunicada nos mesmos veículos de informação.

Grandes Rios-PR, 19 de janeiro de 2024.

Antônio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 2934



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

DECRETO Nº 05/2024

SÚMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 1407/2024, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2023, no valor de R\$ 315.798,66 (Trezentos e quinze mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

05- OBRAS E URBANISMO

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS- Av das Flores e Av. Brasil

05.005.15.451.3001.1135	44.90.51.00.00	822	Obras e instalações	184.180,51
05.005.15.451.3001.1135	44.90.51.00.00	3822	Obras e instalações	17.875,98
05.005.15.451.3001.1135	44.90.51.00.00	1000	Obras e instalações	113.742,17
			TOTAL	315.798,66

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I- Superávit Financeiro:

FONTE	Descrição	Valor
822	Pavimentação de vias urbanas	17.875,98
1000	Recursos Livres	113.742,17
	TOTAL	131.618,15

II- Excesso de Arrecadação:

RECEITA	Descrição	Valor
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00.	Outras transferências de convênios dos Estados e DF e de suas entidades	184.180,51
	TOTAL	184.180,51

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (19/01/2024).

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 2934



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

DECRETO Nº 06/2024

SÚMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 1408/2024, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2023, no valor de R\$ 435.123,33 (Quatrocentos e trinta e cinco mil cento e vinte e três reais e trinta e três centavos), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

09- AGRICULTURA

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS- conv. 941875/2023

09.001.20.608.3101.1151	44.90.52.00.00	837	Equipamentos e material permanente	429.750,00
09.001.20.608.3101.1151	44.90.52.00.00	3000	Equipamentos e material permanente	5.373,33
			TOTAL	435.123,33

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I- Superávit Financeiro:

FONTE	Descrição	Valor
1000	Recursos Livres	5.373,33
	TOTAL	5.373,33

II- Excesso de Arrecadação:

RECEITA	Descrição	Valor
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras transferências de convênios da União e de suas entidades (837)	429.750,00
	TOTAL	429.750,00

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. (19/01/2024).

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 2934



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

PORTARIA Nº 10/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de funcionamento da Administração Pública Municipal, a jornada de trabalho e o registro e controle da frequência dos respectivos servidores.

O Prefeito do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, **ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da administração pública Municipal quanto o horário de funcionamento, a jornada de trabalho e o registro e controle da frequência dos respectivos servidores.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o horário de funcionamento da Administração Pública Municipal, a jornada de trabalho e o registro e controle da frequência dos respectivos servidores.

CAPÍTULO II

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º O horário de funcionamento da Administração Pública Municipal será, em dias úteis, das 8 (oito) às 11:30 (onze e trinta) horas, e das 13 (treze) às 17:30 (dezessete e trinta) horas.

§ 1º Os dirigentes das Secretarias Municipais ficam autorizados a adequar os horários de funcionamento às necessidades operacionais de suas unidades, observado o disposto em Lei, e a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas, mediante comunicação prévia ao Departamento de Recursos Humanos para os ajustes necessários em sistema.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 2934



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

CAPÍTULO III

JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho do servidor em exercício da Administração Pública Municipal é de 8 (oito) horas diárias, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

Art. 4º O horário de início e fim da jornada de trabalho diária do servidor e o intervalo para refeição e descanso deverão estar compreendidos dentro do horário de funcionamento de que trata o art. 2º e observarão:

I - O interesse do serviço; e

II - O prévio acordo entre o servidor e a chefia imediata, mediante comunicação prévia ao Departamento de Recursos Humanos para os ajustes necessários em sistema.

§ 1º O intervalo para refeição e descanso será de, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, 2 (duas) horas.

§ 2º Em casos excepcionais e justificados, o servidor poderá ser autorizado pela chefia imediata a cumprir jornada de trabalho em horário diverso ao horário de funcionamento do órgão, desde que haja infraestrutura compatível, e ainda mediante comunicação prévia ao Departamento de Recursos Humanos para os ajustes necessários em sistema.

CAPÍTULO IV

CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 5º O controle de frequência é o procedimento obrigatório que permite a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados ou em exercício da Administração Pública Municipal e será realizado, diariamente, por meio do Relógio Ponto.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada, na saída e no retorno do intervalo para refeição e descanso, e no término da jornada diária.

§ 2º Compete ao Departamento de Recursos Humanos a fiscalização, a gestão da frequência dos servidores e o fechamento mensal, com a colaboração de todas as Secretarias Municipais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 2934



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

§ 3º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor deverá solicitar, após apresentada a devida justificativa, que sua chefia imediata informe por escrito a ocorrência ao Departamento de Recursos Humanos para os ajustes necessários em sistema.

§ 4º Todo o não comparecimento ao trabalho deverá ser realizada a comunicação prévia e a elaboração de justificativa a chefia imediata. As justificativas de faltas ou ausências são de responsabilidade exclusiva do servidor, bem como, colher assinatura da chefia imediata e protocolar o documento de justificativa junto ao Departamento de Recursos Humanos para análise. O protocolo poderá ser realizado de forma presencial, ou virtual através da plataforma Oxy Protocolo (<https://www.grandesrios.pr.gov.br/protocolo>).

§ 5º Será admitida tolerância de até 10 (dez) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

Art. 6º No âmbito da Administração Pública Municipal, são dispensados do controle eletrônico de frequência:

I - os ocupantes de:

- a) cargos de Natureza Especial e de Cargos Comissionados de natureza política;
- b) os membros da carreira jurídica da Advocacia-Geral do Município;

Art. 7º O controle de frequência do servidor estudante beneficiado pelo horário especial será realizado por meio do Relógio Ponto.

Parágrafo único. Nos casos de ausência por qualificação/graduação/pós-graduação/estágio curricular supervisionado obrigatório, o servidor deverá realizar a reposição das horas de trabalho dentro da competência em que ocorrer a sua ausência, de acordo com a organização de cada Secretaria. E para aqueles que possuir banco de horas, poderá ser realizada a compensação.

Art. 8º As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados, previamente, à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o fechamento do mês.

§ 1º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata do servidor, sendo limitada a 2 (duas) horas excedentes da jornada de trabalho diária, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 2934



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

§ 2º As ausências devidamente justificadas e decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o fechamento do mês, desde que tenham anuência da chefia imediata, sendo, assim, consideradas como efetivo exercício.

§ 3º Poderá ser realizada a compensação de horário no intervalo de almoço/descanso, desde que mantido o intervalo mínimo de a 1 (uma) hora, mediante autorização prévia da chefia imediata e efetiva comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para os ajustes necessários em sistema.

§ 4º É vedada a realização de compensação de horário no período de gozo de férias ou em quaisquer licenças ou afastamentos.

§ 5º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço público poderão ser abonados pela chefia imediata, a ser informado por escrito ao Departamento de Recursos Humanos a ocorrência e justificava para os ajustes necessários em sistema.

Art. 9º As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico de frequência.

Art. 10. O servidor terá descontada:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e

II - a parcela de remuneração diária proporcional a atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensados até o fechamento do mês, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11. As ausências para comparecimento do servidor, de seu dependente ou de familiar a consultas médicas ou odontológicas e para realização de exames em estabelecimento de saúde terão sua compensação dispensada, na forma e nos limites estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislações atinentes a matéria.

Parágrafo Único - Os Atestados Médicos/Saúde deverão ser entregues diretamente ao Departamento de Recursos Humanos para lançamento em sistema. Quando o período de afastamento for igual ou inferior a 2 (dois) dias o documento poderá ser apresentado pelo trabalhador no dia do retorno. No caso de afastamentos superior a 2 (dois) dias, o atestado terá de ser entregue até 2 (dois) dias após o início do período de ausência ao trabalho.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 2934



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 12. São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - promover a colaboração junto ao Departamento de Recursos Humanos para o fechamento mensal, observado o disposto no § 2º do art. 5º;

III - estabelecer a forma de compensação de horário, observado o disposto no art. 8º; e

IV – Informar ao Departamento de Recursos Humanos as ocorrências de que tratam os art. 4º, art. 5º, art. 7º, art. 8º e art. 11º

Art. 13. São responsabilidades do servidor:

I - registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída, bem como intervalos do almoço, conforme disposto no § 1º do art. 5º;

II - apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

III - apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais; e

IV - acompanhar, diariamente, os registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

CAPÍTULO V

BANCO DE HORAS E TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Art. 14. Como ferramenta de gestão, os dirigentes das unidades ficam autorizados a adotar o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, entre outros, de relevância para o serviço público.

§ 1º As horas excedentes à jornada diária deverão ser prestadas no interesse do serviço público e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata (Secretário Municipal), com a efetiva comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para os ajustes necessários em sistema.

§ 2º As horas de trabalho excedentes à jornada diária serão remuneradas como serviço extraordinário, somente mediante comunicação e autorização



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 2934



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

expressa da chefia imediata (Secretário Municipal), e com a efetiva comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para lançamento e pagamento.

Art. 15. O acúmulo de horas armazenadas, para fins do banco de horas, não poderá exceder:

I - 2 (duas) horas diárias;

II - 40 (quarenta) horas no mês; e

III - 100 (cem) horas no ano civil.

Art. 16. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, sendo o registro e o controle realizado por meio do Departamento de Recursos Humanos e observados os seguintes critérios:

I - 24 (vinte e quatro) horas por semana; e

II - 40 (quarenta) horas por mês.

Parágrafo único. O banco de horas terá validade de até 12 (doze) meses, dentro do exercício, findando em 31 de dezembro do respectivo ano.

Art. 17. Ficam ressalvados neste capítulo os casos disciplinados em legislação específica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O descumprimento dos critérios fixados nesta Portaria sujeitará o servidor e a chefia imediata às sanções estabelecidas pelo regime disciplinar previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 19. A administração pública poderá estabelecer normas específicas complementares a esta Portaria, a fim de atender suas peculiaridades.

Art. 20. Caberá à Secretaria de Administração:

I - estabelecer diretrizes para o uso do Relógio Ponto;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 2934



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

II - promover a capacitação dos integrantes da estrutura do Departamento de Recursos Humanos;

III - disciplinar os casos não tratados nesta Portaria.

Art. 21. As disposições constantes nesta Portaria se aplicam, no que couber, aos empregados públicos e estagiários em exercício na Administração Pública Municipal.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná,
aos 19 de janeiro de 2024.

Antônio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 2934



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

PORTARIA Nº 11/2024

“SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal Estatutário”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, Sr. **ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração formulado pelo servidor abaixo relacionado.

RESOLVE

Art. 1º – **EXONERAR**, o Sr. **FERNANDO BIANCHI ALEXANDRINO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO** do Quadro de Servidores Estatutários da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, **a partir de 19 de janeiro de 2024**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de janeiro de 2024.

Antônio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 2934



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023

3º Edital de convocação de candidatos classificados para a apresentação de documentos para o início dos atos de contratação

O Prefeito Municipal de **GRANDES RIOS/PR**, Estado do Paraná, **ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, no uso das atribuições, considerando a necessidade, a conveniência e a possibilidade financeira desta Entidade Pública, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 03/2023, **CONVOCA** os candidatos classificados, nos termos do item 9 do Edital, para apresentarem:

- A) Atestado de Saúde/Exame Admissional, na forma do Anexo V, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função objeto da contratação.
- B) Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos, na forma do Anexo VI
- C) Cópia da Carteira de Trabalho Física, ou Cópia do PIS/PASEP, nos casos de Carteira de Trabalho Digital.
- D) Cópia do RG, CPF, e CNH.
- E) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
- F) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos.
- G) Certidão de Antecedentes Criminais.
- H) Certidão de Quitação Eleitoral.
- I) Cópia da Quitação com o Serviço Militar/Reservista para candidato do sexo masculino.
- J) Cópia da Conta Bancária (Corrente ou Salário).
- K) Cópia do Comprovante de Endereço.
- L) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigido pelo requisito do cargo.
- M) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo.
- N) 1 (uma) Foto 3x4.
- O) Declaração de não ter sofrido penalidades no exercício da função pública, na forma do Anexo VII.
- P) Outros documentos a serem listados na entrega de documentos.

Deverão os candidatos classificados comparecer no seguinte local, data e horário, para apresentação dos documentos acima mencionados:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 2934



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

Local: Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Grandes Rios (Av. Brasil, nº 967, Centro – Grandes Rios/PR).

Prazo de 5 dias úteis: 22/01/2024 a 26/01/2024. Horário: 8h00 às 11h30 e 13h00 às 17h30.

De acordo com a classificação final, segue a convocação dos aprovados dentro do número de vagas:

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
Enfermeiro	2	Oswaldo Pardim Leite

O candidato que não comparecer será considerado desistente e substituído, na sequência, pelo próximo classificado.

Grandes Rios/PR, 19 de janeiro de 2024

Antônio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal